



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

---

REGISTRO DE CANDIDATURA 0602455-26.2022.6.21.0000/

REQUERENTE: BRAULIO PIRES PONTES JUNIOR E OUTROS.

**Braulio Pires Pontes Junior** protocolou perante esse Egrégio Tribunal Requerimento de Registro de Candidatura - RRC para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo AVANTE (ID 45094576).

Após ser intimado para se manifestar sobre a ausência de filiação ao partido pelo qual pretende concorrer (ID 45095070), o requerente peticionou nos autos (ID 45122263) informando que assinou ficha de filiação ao AVANTE dentro do prazo determinado pela legislação eleitoral (29 de março de 2022), sendo que o órgão partidário não encaminhou o registro à Justiça Eleitoral. Salientou que a prova da sua filiação consiste na função que ocupa na grei (Secretário-Geral da Comissão Executiva Municipal do AVANTE em Viamão), que visa comprovar com notícia publicada na rede social *Facebook* (ID 45122267) e com certidões emitidas no site do TSE (IDs 45122268 e 45122269). Argumentou que a jurisprudência dessa Corte admite como prova da filiação partidária as certidões extraídas do Sistema SGIP3 da Justiça Eleitoral, em que conste o candidato como membro de diretório partidário. Pontuou, ao fim, que não pode ser penalizado pela desídia do partido.

Da análise dos documentos aportados aos autos depreende-se que, por certo, o requerente encontra-se filiado ao Partido AVANTE, pois atualmente ocupa a função de Secretário-Geral do Órgão Provisório de Viamão, conforme certidões de IDs 45122268 e 45122269.

Contudo, ainda que comprovada a filiação do requerente ao Partido AVANTE, agremiação pela qual visa concorrer ao cargo de Deputado Estadual, tem-se que ausente a

demonstração de que encontra-se filiado à referida grei conforme exigido pelo artigo 9º da Lei Eleitoral, pois as certidões extraídas do site do TSE indicam que a vigência do órgão provisório do partido, por ele integrado na função de Secretário-Geral, teve início em 10.05.2022, ou seja, em data posterior ao limite temporal estabelecido pela legislação para a filiação partidária dos concorrentes ao pleito de 2022 (02.04.2022).

A notícia publicada na rede social *Facebook* (ID 45122267) reforça tal entendimento, pois expõe que a reunião que definiu a executiva provisória do AVANTE em Viamão ocorreu em 29.04.2022.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pelo indeferimento do registro de candidatura de Braulio Pires Pontes Junior, uma vez que não comprovada a condição de elegibilidade de filiação partidária nos seis meses que antecedem o pleito.

Porto Alegre, 20 de setembro de 2022.

JOSE OSMAR PUMES  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL